ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ leitura
Em 13 AGO 2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21 /2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO LITERÁRIO EMIL DE CASTRO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o SELO LITERÁRIO EMIL DE CASTRO, com o objetivo de selecionar e publicar, anualmente, a partir de 2020, coleção de obras literárias inéditas, de gêneros e categorias diversas de autores mangaratibenses e/ou republicar autores e obras relevantes da literatura no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em suporte impresso e/ou digital;

Art. 2º A seleção anual de autores e títulos que serão publicados sob o patrocínio do SELO LITERÁRIO EMIL DE CASTRO deverá ser realizada mediante Edital de Chamamento Público;

Art. 3º A cada edição do SELO LITERÁRIO EMIL DE CASTRO será instituída uma comissão de notáveis para avaliar e selecionar os autores e títulos que serão publicados no respectivo ano corrente.

Art. 4º O quantitativo de títulos a ser publicado anualmente através do SELO LITERÁRIO EMIL DE CASTRO será definido nos Editais de Chamamento Público, não devendo ser inferior a 05 (cinco) títulos de diferentes autores e gêneros literários;

Art. 5º A programação visual da marca do SELO EDITORIAL EMIL DE CASTRO, deverá remeter aos elementos constituintes da cultura mangaratibense e à aspectos étnico-culturais da população local;

Art. 6º A Fundação Mário Peixoto, entidade da administração indireta do Município de Mangaratiba, será responsável pelas ações de implementação do Selo Literário Emil de Castro, instituído por esta lei.

Art. 7º Sobre a distribuição dos livros, 50% do quantitativo dos livros será destinada ao autor como forma de subsídio por sua obra e os outros 50% serão destinados a bibliotecas e instituições culturais e sociais do município.

Art. 8º Os valores referentes a manutenção desse projeto serão custeados via dotação própria de acordo com a LOA do ano corrente ou parcerias público-privadas.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 **de** agosto **de 2020.**

Eduardo Ferreira Jordão

(Edu Jordão)

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Considerando que cabe ao Poder Público garantir a todos pleno acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das manifestações culturais, consoante dispõe o art. 301, inciso 8, da Lei Orgânica Municipal, e das diretrizes da Lei nº 1.026, de 23 de novembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura.

Levando em conta o quadro da pandemia do Coronavírus em que e preciso priorizar atividades que tenham como cerne as projetos e eventos que não causem aglomeração.

Percebemos que a realidade atual vem afastando cada vez mais nossa população mangaratibense da prática do ato de ler. Aspectos como computadores, videogames, TV, o acesso restrito a leitura no núcleo familiar, e a falta de incentivo e valorização dos escritores locais, têm ocasionado pouco interesse para leitura, literatura e poesia, por consequência temos dificuldades marcantes que sentimos em todos os aspectos sociais: vocabulário precário, reduzido e informal, dificuldade de compreensão, erros ortográficos, poucas produções significativas, conhecimentos restritos aos conteúdos gerais.

Faz-se entanto necessário que o poder público busque resgatar o valor da leitura e valorização da história e estória do município como ato de prazer e requisito para emancipação social e promoção da cidadania.

Através da leitura o ser humano consegue se transportar para o desconhecido, explorá-lo, decifrar os sentimentos e emoções que o cercam e acrescentar vida ao sabor da existência. Pode então, vivenciar experiências que propiciem e solidifiquem os conhecimentos significativos de seu processo de aprendizagem.

Neste sentido pensamos ser dever, das instituições públicas, juntamente com a classe artística propiciar aos cidadãos mangaratibenses o despertar pela leitura, o amor ao livro, a consciência da importância de se adquirir o hábito de ler.

Com a criação do SELO LITERÁRIO EMIL DE CASTRO podemos dar a chance ao escritor local de lançar seus livros e assim diversificar o acesso da população a literatura local e regional.

Considerando o homenageado: O cidadão mangaratibense EMIL DE CASTRO.

Nasceu em Mangaratiba, no dia 7 de janeiro de 1941. Advogado, escritor, poeta e historiador. Lecionou vários anos no Colégio Mangaratiba, onde se iniciou na literatura escrevendo no jornal estudantil O Marimbondo.

Sua primeira publicação num jornal de grande porte foi no Jornal do Comércio, publicando logo após na revista Leitura. Seu primeiro conto foi publicado na revista Singra. Suplemento do jornal Correio da Manhã. Daí em diante passou a

publicar em diversos jornais e revistas literários do Rio de Janeiro e de outros estados.

Como prefeito de Mangaratiba, deu apoio integral à cultura de modo geral, criando centros culturais, bibliotecas, a Fundação Mário Peixoto, Cadernos de História Municipal. E no Rio de Janeiro, fundou e dirigiu o Jornal Poesia etc.

Diante do exposto conto com os nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

Eduardo Ferreira Jordão

(Edu Jordão)

Vereador-Autor